



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Instada a se manifestar a respeito de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa **JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no CNPJ/MF nº 17.426.228/0001-40, a respeito do Processo Licitatório nº 049/2020, Pregão Presencial nº 027/2020, *Aquisição de veículos 0 (zero) quilômetro para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG*, esta Assessoria tem a aduzir o seguinte:

A Empresa Recorrente se habilitou para participar do presente processo, pleiteando sair vencedora desta peleja, com conseqüente fornecimento de veículos para Município de Urucânia, objeto deste à Administração Pública Municipal.

No entanto, conforme Ata de Julgamento de fl., a Empresa Recorrente não concordando com a habilitação das outras 02 (duas) empresas, pelo motivo de não terem trazido as fichas técnicas dos veículos propostos, apresentou a presente irrisignação.

Somente a empresa ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI apresentou contrarrazões ao Recurso Administrativo outrora interposto.

Vistos, etc.

Inicialmente, cabe ressaltar que o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do 'Direito de Petição', consagrada na alínea 'a' do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
(grifos nossos)

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de **Di Pietro**:

"Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão..." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2000, p. 579)

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos.

Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, senão vejamos:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Como cedição, a licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, não se limitando apenas a buscar o melhor preço, mas sim a melhor proposta.

Equivale a dizer que a Administração visa à maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

Ademais, rege-se o procedimento licitatório por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conjunto com alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias da licitação, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (**art. 3º, Lei nº 8.666/93**).

Conquanto não se negue a aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, é inegável que tal entendimento não deve prevalecer quando resta evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública.

Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência e prejudicando a possibilidade de que a Administração Pública analise todas as propostas passíveis de conhecimento ao tempo do certame, ou seja, apresentadas por concorrentes que, à época da habilitação, apresentavam minimamente as condições estabelecidas no edital.

Nessa senda, clara e oportuna a lição de Marçal Justen Filho:

"O formalismo e a instrumentalidade das formas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a "proposta mais vantajosa" para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples "formalismo" do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 12ª Ed. Ed. Dialética; p. 74).

Assim, é de se dizer que, embora se imponha, sob o aspecto formal, a verificação da compatibilidade entre a proposta e o modelo devido, a análise acerca da adoção da forma adequada não deve importar em formalismo exacerbado, devendo guiar-se pelo princípio da razoabilidade.

STJ: "As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa". (STJ - RESP nº 512.179-PR, Rel.: Min. Franciuli Netto)

STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (STF – RO em MS n. 23.714-1, DF, Rel.: Min. Sepúlveda Pertence)

O tópico combatido é a apresentação da ficha técnica do veículo ofertado pelo licitante.

Para o Item 01, foram apresentados os veículos:

- **FIAT GRAN SIENA SIENA 1.0 2020**, pela Licitante ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI;
- **VW GOL 1.0 MPI 2020**, pela Licitante JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.;
- **VW GOL 1.0 2020**, pela Licitante SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI;

Revolta-se o ora Recorrente, **JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.**, quanto a não apresentação da ficha técnica por parte dos Recorridos, **ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** e **SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI**, pretendendo-se suas desclassificações, com a consequente vitória daquele.

Em que pese as argumentações trazidas, por óbvio, que esta Administração, assim como, a maioria dos brasileiros, conhecem os modelos mais populares dos veículos das marcas FIAT e VOLKSWAGEN.

Neste sentido, a desclassificação de 02 (duas) empresas, em um universo de 03 (três), com o simples argumento de que a ausência de ficha técnica de conhecidíssimos veículos poderia trazer mácula ao certame, por certo não se sustenta, eis que determinadas falhas formais podem ser superadas com a realização de diligências, autorizadas pela própria Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 32, § 3º, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Como dito acima, no caso concreto, a análise a ser feita pelo julgador é se a exigência foi cumprida de alguma forma e se é hábil a atingir a finalidade imposta, sem comprometer a segurança e idoneidade dos documentos e informações prestadas, ainda que o licitante os tenha apresentado de forma diversa da prescrita.

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU - Acórdão 357/2015 - Plenário)

Deve se evitar a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Recomendação. (TCU - Acórdão 11907/2011 - Segunda Câmara)

"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer." (TCU - Acórdão 695/99 - Plenário)

Por derradeiro, e em conclusão, reitere-se que a licitação tem por objetivo nevrálgico a contratação da proposta mais vantajosa. Para tanto, deve seguir um procedimento formal definido na Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Entretanto, não se pode confundir a formalidade necessária para atribuir segurança ao procedimento com a formalismo excessivo que se prende a rigorismos desnecessários que colidam com a finalidade visada na norma e em detrimento da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

Quanto aos questionamentos efetuados pelo mesmo Recorrente sobre ser novo ou não o veículo licitado, não obstante tais indagações encontrarem-se preclusas, eis que esta problemática deveria ter sido levantada em sede de Impugnação ao Edital, a Administração somente adquire produtos usados, em raríssimas exceções, o que não é o caso em comento, haja vista que, seu objeto, cristalina e objetivamente, assim se dispõe.

Lado outro, possíveis 'poréns' sobre eventuais práticas abusivas por parte dos demais licitantes, para estas questões específicas, não se mostra plausível ser este o palco preciso para discorrer sobre fortuitas irregularidades cometidas por, e entre as empresas.

Assim sendo, opina esta Assessoria pelo CONHECIMENTO do Recurso interposto pela Empresa *JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.*, uma vez existentes seus pressupostos e, no Mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso outrora aviado, por todos os argumentos acima mencionados.

É o Parecer que se submete à consideração superior.

Urucânia, 15 de Julho de 2020.

Rubens de Mendonça Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 72.000



MEU CARRO

PREÇO INICIAL

R\$ 51.290,00

COR

R\$ 990,00

PREÇO

R\$ 52.280,00



SEU FIAT GRAND SIENA É O ATTRACTIVE 1.0 EVO COM CÂMBIO MANUAL NA COR BRANCO BANCHISA.

PAGAMENTO

PAGAMENTO À VISTA

R\$ 52.280,00

COR

COR BRANCO BANCHISA R\$ 990,00

VERSÃO, MOTOR E CÂMBIO

VERSÃO ATTRACTIVE | MOTOR 1.0 EVO | CÂMBIO MANUAL | ALIMENTAÇÃO FLEX | ANO 2021 | PREÇO R\$ 51.290,00

ITENS DE SÉRIE

- Alertas de limite de velocidade e manutenção programada
- Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura
- Apoios de cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura
- Ar-condicionado
- Bancos com assento anti-submarining
- Bancos dianteiros reclináveis
- Barra de proteção nas portas
- Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras
- Bolsa porta-revistas no encosto dos bancos dianteiros
- Brake light
- Calotas integrais
- Capô retrátil com dobradiças de segurança
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- Cintos de segurança laterais e central traseiros todos retráteis de 3 pontos
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Computador de Bordo B (distância B, consumo médio B, velocidade média B e tempo de percurso B)
- Console central com porta-objetos e porta-copos (2 dianteiros e 1 traseiro)
- Conta-giros
- Desembaçador do vidro traseiro temporizado
- Direção hidráulica
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Faróis biparábola com máscara negra
- Fiat Code 2ª geração
- Follow me home
- Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- Ganchos de fixação de carga no porta-malas
- HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD
- Hodômetro digital (total e parcial)
- Iluminação do porta-malas
- Indicador gradual de temperatura da água
- Indicador gradual do nível de combustível
- Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa)
- Limpador e lavador do para-brisas com intermitência
- Luzes de leitura dianteira com on/off (redução/aumento gradual de intensidade)
- Maçanetas externas no cor do veículo
- Motor Fire 1.0 EVO 8V Flex
- My Car Fiat (personaliza várias funções do carro)
- Para-choques no cor do veículo
- Porta-luvas iluminado
- Preparação para sistema de som
- Relógio digital
- Retrovisores externos com comando interno mecânico
- Revestimento externo na coluna central das portas
- Rodas de aço estampado 5.5 x 147 com calotas integrais + Pneu "verde" com baixa resistência a rolagem 175/65 R14
- Tomada 12V
- Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h
- Ventilador de 3 velocidades com recirculo
- Vidros elétricos dianteiros com one touch e antiesmagamento
- Volante EAS - Energy Absorbing System
- Válvula antirrefluxo de combustível

PREÇO NA REDE FIAT, COM FRETE FOTO AEROMÉTRICA ILUSTRATIVA. O MONITOR DE VÍDEO E A IMPRESSÃO SOBRE O PAPEL NÃO REPRODUZEM COM TOTAL EXATIDÃO A COR DO VEÍCULO. OS VEÍCULOS FIAT ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. A FIAT AUTOMÓVEIS RESERVA-SE O DIREITO DE ALTERAR ESPECIFICAÇÕES E A OFERTA DE EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OPCIONAIS SEM AVISO PRÉVIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECISÃO

Visto. Acato na íntegra as considerações do Parecer jurídico referente ao processo licitatório PAL 049/2020 Pregão 003/2020 para Aquisição de veículo 0km para secretaria Municipal de Saúde.

Decido por tanto, prosseguir com o processo licitatório declarando vencedora para o item 01 SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, item 02 ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

Cumpra-se esta decisão.

Município de Urucânia 15 de Julho de 2020.

DEYSIANE PEREIRA VIANA VENTURA

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO



Pelo presente Despacho, o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.316.281/0001-51, por intermédio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Nº 217/2015, de 28 de Dezembro de 2015, procede à **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Pregão 009/2020 às seguintes empresas:

1. **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 33.863.833/0001-35**, item 01 no valor global R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais).
2. **ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 34.766.538/0001-23**, item 02, valor global R\$ 473.500,00 (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos reais);

Urucânia, 16 de julho de 2020.


DEYSIANE PEREIRA VIANA VENTURA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

PAL nº 049/2020 - Pregão Presencial nº 027/2020 (Menor Preço por Item)

Objeto: Aquisição de veículos 0 (zero) quilômetro para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

Solicitação: Aferição de regularidade do procedimento licitatório

Esta Assessoria Jurídica, instada a manifestar a respeito do processo licitatório para aquisição de veículos, conforme objeto *supra*, vem fazê-la conforme especificado abaixo:

O presente procedimento fora iniciado seguindo sua tramitação normal, qual seja, abertura do processo, autuação, protocolo e numeração, tendo sido deferido/autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, uma vez existente dotações orçamentárias e disponibilidade financeira.

Aos costumes, foram juntados os respectivos documentos atinentes e pertinentes ao referido Processo: edital e anexos, com prévia aprovação desta Assessoria Jurídica, cumprimento daquilo constante das fases preparatória e externa do Pregão, com a efetivação dos lances e, por conseguinte, a apresentação da documentação concernente às pessoas físicas licitantes vencedoras do certame, além das atas contendo as deliberações exaradas no mesmo processo.

Consoante os documentos de fls., participaram do certame:

Praça Leopoldino Januário Pereira - 314 - Centro - Urucânia - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 34.766.538/0001-23;
- SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 33.863.833/0001-35;
- JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 17.426.228/0001-40;

Ultrapassadas as fases processuais próprias do referido certame, procedeu à classificação dos Licitantes participantes, tendo sido observado o critério de menor preço por item.

Não concordando com a habilitação/classificação das empresas ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME e SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, por considerar que as mesmas não cumpriram o Edital, ao não trazer aos autos a ficha técnica dos veículos indicados, a Empresa JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. mencionou interesse em recorrer, sendo que, no prazo legal, suas alegações foram apresentadas.

No prazo de contrarrazões, somente a empresa ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME exerceu o seu direito.

Desta feita, analisando toda a documentação trazida pelos licitantes, Recorrente e Recorrido, e, compulsando legislação e jurisprudência, a Assessoria Jurídica considerou por bem, conforme Parecer anexada aos autos, ratificar a decisão da Pregoeira e, classificar/habilitar ambas as empresas.

Sendo assim, todas as 03 (três) empresas concorrentes foram consideradas aptas a participarem do certame, sendo que o resultado fora confirmado.

LADO OUTRO, a Licitante ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME apresentou certidão do FGTS e CND Estadual vencidas, motivo pelo qual, sendo enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, lhe foi concedido prazo para regularização, de acordo com a norma do artigo 43, § 1º da mencionada legislação.

Tempestivamente, esta questão veio a ser sanada com a entrega da Certidão de Regularidade do FGTS, com data de validade até 26/07/2020 e, a decisão do Estado de Minas Gerais, prorrogando a validade das CND's em 90 (noventa) dias, emitidas entre 1º de Janeiro a 26 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta feita, ficou definida, assim, a relação das Empresas

Vencedoras:

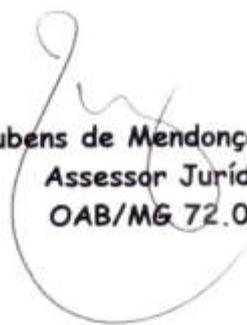
- **ITEM 01** - SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI;

- **ITEM 02** - ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME;

No tocante ao ângulo jurídico-formal, não há qualquer situação que venha comprometer a lisura do procedimento e/ou as exigências preconizadas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002.

Neste sentido, a validação deste processo é medida que se impõe, devendo ser formalizados os respectivos Contratos, fazendo-se necessária, outrossim, a publicação do extrato na Imprensa Oficial, conforme ditames legais.

Urucânia, 16 de Julho de 2020.


Rubens de Mendonça Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 72.000



Busque por notícias, temas...

SÁB 28 MARÇO 2020 | 10:45 | ATUALIZADO EM SÁB 28 MARÇO 2020 10:44

Validade da Certidão de Débito Tributário é prorrogada

Documentos expedidos entre 1 de janeiro e 26 de março passam a valer por mais 90 dias



Com propósito de mitigar os efeitos causados pela crise desencadeada pelo novo coronavírus, o [Governo de Minas Gerais](#) publicou no Diário Oficial de quinta-feira (26/03) uma série de decretos com medidas cujo objetivo é facilitar a vida dos contribuintes. Entre as medidas está a prorrogação, por 90 dias, da validade das Certidões de Débitos Tributários (CDT) expedidas no Estado (art. 1º do Decreto Nº 47.898).

A Certidão de Débito Tributário é o documento exigido para se comprovar a regularidade fiscal em relação aos tributos estaduais de controle da [Secretaria da Fazenda](#). A CDT costuma ser exigida em casos como:

- lavratura de escritura pública ou registro formal de partilha;
- carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento;
- sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável;
- escritura pública de doação de bens imóveis.

O documento também é muito importante nos processos de licitações. Sem a certidão, as empresas ficam impedidas de prestar serviços ou fornecer produtos para órgãos públicos

efeito de negativa (quando há débito parcelado e cujo pagamento está em dia).

Somente em 2020, foram solicitadas 577.473 Certidões de Débitos Tributários. A emissão do documento é gratuita e on-line, feita diretamente no site da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais. A presença do contribuinte em uma unidade fazendária é necessária apenas em casos excepcionais.



OUTRAS NOTÍCIAS 

Últimas

Governo de Minas lança consulta pública sobre o plano Minas Consciente a partir desta quinta-feira

QUI 16 JULHO

O objetivo do Comitê Extraordinário Covid-19 é adaptar os protocolos ao novo...

LER MAIS 

Saúde explica situação de platô da covid-19

QUA 15 JULHO

Com a passagem da data de projeção de pico em 15/7, secretário detalha...

LER MAIS 



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO



FREDERICO BRUM DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Professor Manuel Rufino, nº42, portador de Carteira de Identidade N° MG 9252406 SSP/MG e CPF 040.538.896-93, na qualidade de Prefeito do **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.316.281/0001-51, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, o qual é tomado como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o PAL 049/2020 – Pregão 027/2020, com vistas a aquisição de veículo 0km para secretaria municipal de saúde.

Urucânia, 16 de julho de 2020.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

No dia 17 de Julho de 2020, O **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.316.281/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FREDERICO BRUM DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Professor Manuel Rufino, n°42, portador de Carteira de Identidade N° MG 9252406 SSP/MG e CPF 040.538.896-93, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** n° 027/2020, na forma presencial tipo **MAIOR DESCONTO**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa a seguir mencionada, **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** representada pela Sra Bruna Pereira Rodrigues, Sr Ivan Teixeira Nogueira de acordo com a(s) classificação (ões) por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no II do art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal 106 de 24 de abril de 2014 em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura eventual aquisição de veículo 0 Km para a Secretaria Municipal de Saúde, vigente, na data de apresentação da Proposta, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

1.1

2 – DO PREÇO

2.1 - Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades a serem contratadas por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no II art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, são as que seguem:

ITEM 01 – SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI – R\$245.500,00(duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais)

ITEM 02 – ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI – R\$ 473.500,00 (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos reais)

3 – DA VIGENCIA

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura na forma do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

3.2 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

3.5 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas no Edital.

4.2 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3- Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.7 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

4.9 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4.10 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.11 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

5.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



- 5.3 – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 5.4 – Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
- 5.6 – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- 5.7 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.8 – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 6.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços
- 6.1.2 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.3 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 6.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1 – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor, decorrente de fato



superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2 – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover

diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

7.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

7.4 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Município.

7.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

7.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

7.7 – Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Edital, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

7.8 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no foro da Comarca de Jequeri com exclusão de qualquer outro.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento do(s) produto(s), tais como os prazos para entrega e recebimento do(s) objeto(s), as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Contrato e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urucânia, em 17 de Julho de 2020.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

Bruna Pereira Rodrigues
SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI


Ivan Teixeira Nogueira
ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico



CEP 35380-000 - MG
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Rua Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro - Urucânia - MG
CEP 35380-000
FONE: (35) 3211-1111
SITE: LAGUINHO.MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 071/2020

Contratação celebrada em razão da realização do processo de licitação de nº049/2020, modalidade Pregão de nº027/2020, termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Legislação Municipal e demais condições fixadas neste edital, entre as partes e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 – 51, isento de inscrição estadual, com sede estabelecida na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Frederico Brum de Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Manuel Rufino, nº 43, Centro Urucânia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFME sob o nº 040.538.896-93, identidade-RG MG 9.252.406 SSPMG, no exercício de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL: ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

ENDEREÇO: RUA ITACAMBIRA Nº 83 BAIRRO CANAAN – SETE LAGOAS – MG CEP: 35700-000

CNPJ/MF: 34.766.538/0001-23

REPRESENTANTE LEGAL: IVAN TEIXEIRA NOGUEIRA

CI (RG): M-2622.546 SSP/MG CPF: 559.134.826-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo 0Km para a Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega do veículo deverá ser em até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31/12/2020 a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do presente contrato dependerá de autorização prévia do titular da unidade contratante, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Praça Leopoldino Januário Pereira - 314 - Centro - Urucânia - email - licitacao@urucania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Caso ocorram prorrogações contratuais, o **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O **CONTRATADO** deverá emitir as notas fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do **CONTRATANTE**

Nome: **O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 – 51; Endereço: Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

II - O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças e Contabilidade do **Município**, parcelado em 2 vezes, que estará apta a partir do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - Danfe ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento.

III – Como comprovante de despesa será aceito o Danfe ou, as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, que ao declarar o recebimento, presumir-se-ão as condições satisfatórias para o serviço público municipal.

IV – Caso o **CONTRATADO** tenha emitido Nota(s) Fiscal(is) avulsa(s), deverão ser remetidas à Secretaria de Finanças e Contabilidade do **Município**, à Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

V - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções e a aptidão para o pagamento será avaliado a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços estabelecidos poderão ser reajustados, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

c) responsabilizar-se integralmente pelos produtos, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) entregar os produtos na sede do Município, dentro do prazo estipulado neste contrato;
- e) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos produtos a serem entregues, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- f) emitir documento fiscal, já deduzidos os impostos aplicados;

II – DO CONTRATANTE

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- c) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;
- d) realizar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos valores efetivamente comprovados no fornecimento dos produtos, nos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados nos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor anual deste Contrato em R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, do orçamento em vigor aprovado pela Lei n.º. 97 de 24 de Novembro de 2016, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

10.301.0017.1036

Aquis. Móveis, vec. Equip. p/ serv. saúde

4.4.90.52.00

Ficha 633

Equipamento e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



I - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

II - Qualquer conduta especificada no item anterior praticada pela contratada ou por quem a represente, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas e ensejam, além de outras previstas em lei, a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

III - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Urucânia, pelo prazo de até (02) dois anos;

VI - as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso hierárquico, a contar da intimação do ato;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos III, IV, V e VII poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo que sempre assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Para cobrança do valor da multa prevista no inciso IV desta Cláusula será retido ao **CONTRATADO** guia de recolhimento ou por meio de cobrança judicial;

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



I - O **CONTRATADO** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

a) O **CONTRATADO** deve permitir que a **CONTRATANTE** inspecione seus registros e instalações e exija quaisquer documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e se necessário submetê-los a uma auditoria. Para isso, o **CONTRATADO** deverá: a) manter todos os documentos e registros atualizados; b) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e estar sempre à disposição para responder a indagações provenientes de pessoal da Administração, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado. Caso o **CONTRATADO** não cumprir as exigências, ou de qualquer maneira crie obstáculos, medidas apropriadas poderão ser tomadas contra ele.

b) Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário do **CONTRATADO** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Município poderá declarar inelegíveis o **CONTRATADO** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos com a Fazenda Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à **Administração Municipal, através do Encarregado de Transportes** fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.



Urucania, 17 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

Frederico Brum de Carvalho
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

Ivan Teixeira Nogueira
ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI - ME



VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 070/2020

Contratação celebrada em razão da realização do processo de licitação de nº049/2020, modalidade Pregão de nº027/2020, termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Legislação Municipal e demais condições fixadas neste edital, entre as partes e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 – 51, isento de inscrição estadual, com sede estabelecida na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Frederico Brum de Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Manuel Rufino, nº 43, Centro Urucânia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFME sob o nº 040.538.896-93, identidade-RG MG 9.252.406 SSPMG, no exercício de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL: SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: AV SEBASTIÃO DE BRITO. Nº 598 SALA 204 – BAIRRO DONA CLARA – BELO HORIZONTE – MG CEP: 31.260-000
CNPJ/MF: 33.863.933/0001-35
REPRESENTANTE LEGAL: KARLA MELO SANTANA
CI (RG): MG-10342376 SSP/MG CPF: 060.327.266-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo 0 Km para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega do veículo deverá ser em até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31/12/2020 a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do presente contrato dependerá de autorização prévia do titular da unidade contratante, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Praça Leopoldino Januário Pereira - 314 - Centro - Urucânia - email licitacao@urucania.mg.gov.br



Caso ocorram prorrogações contratuais, o **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O **CONTRATADO** deverá emitir as notas fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do **CONTRATANTE**

Nome: **O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 – 51; Endereço: Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

II - O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças e Contabilidade do **Município**, parcelado em 2 vezes, que estará apta a partir do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - Danfe ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento.

III – Como comprovante de despesa será aceito o Danfe ou, as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, que ao declarar o recebimento, presumir-se-ão as condições satisfatórias para o serviço público municipal.

IV – Caso o **CONTRATADO** tenha emitido Nota(s) Fiscal(is) avulsa(s), deverão ser remetidas à Secretaria de Finanças e Contabilidade do **Município**, à Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

V - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções e a aptidão para o pagamento será avaliado a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços estabelecidos poderão ser reajustados, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos produtos, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado.



- d) entregar os produtos na sede do Município, dentro do prazo estipulado neste contrato;
- e) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos produtos a serem entregues, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- f) emitir documento fiscal, já deduzidos os impostos aplicados;

II – DO CONTRATANTE

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- c) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;
- d) realizar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos valores efetivamente comprovados no fornecimento dos produtos, nos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados nos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor anual deste Contrato em R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, do orçamento em vigor aprovado pela Lei n.º 97 de 24 de Novembro de 2016, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

10.301.0017.1036 **Aquis. Móveis, vec. Equip. p/ serv. saúde**
4.4.90.52.00 Ficha 633 Equipamento e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



I - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não atender a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

II - Qualquer conduta especificada no item anterior praticada pela contratada ou por quem a represente, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas e ensejam, além de outras previstas em lei, a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

III - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Urucânia, pelo prazo de até (02) dois anos;

VI - as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso hierárquico, a contar da intimação do ato;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos III, IV, V e VII poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo que sempre assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Para cobrança do valor da multa prevista no inciso IV desta Cláusula será retido ao **CONTRATADO** guia de recolhimento ou por meio de cobrança judicial;

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



I - O **CONTRATADO** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

a) O **CONTRATADO** deve permitir que a **CONTRATANTE** inspecione seus registros e instalações e exija quaisquer documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e se necessário submetê-los a uma auditoria. Para isso, o **CONTRATADO** deverá: a) manter todos os documentos e registros atualizados; b) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e estar sempre à disposição para responder a indagações provenientes de pessoal da Administração, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado. Caso o **CONTRATADO** não cumprir as exigências, ou de qualquer maneira crie obstáculos, medidas apropriadas poderão ser tomadas contra ele.

b) Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário do **CONTRATADO** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Município poderá declarar inelegíveis o **CONTRATADO** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos com a Fazenda Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à **Administração Municipal, através do Encarregado de Transportes** fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam

Uruçânia, 17 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

Frederico Brum de Carvalho
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

Karla Melo Santana
Karla Melo Santana
SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 720

Publicação Semanal

quinta-feira, 23 de julho de 2020.

EDITAIS

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 062/2020 Pregão nº 034/2020, objeto: Aquisição de moveis e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde. O certame acontecerá no dia 06/08/2020 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana, Pregoeira.

EXTRATO

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 068/2020 FAQ - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI valor global R\$ 164.756,37, referente ao PAL nº 050/2020 TP nº 004/2020, objeto: Reforma da Praça João Paulo II. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito.

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 069/2020 ARC AREIAL RIO CASCA LTDA valor global R\$ 125.000,00, referente ao PAL nº 052/2020 Pregão nº 028/2020, objeto: Aquisição de areia. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito.

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 070/2020 SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI valor global R\$ 245.500,00, contrato nº 071/2020 ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI valor global R\$ 473.500,00 referente ao PAL nº 049/2020 Pregão

nº 027/2020, objeto: Aquisição de veículos para Secretaria de Saúde. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 003/2020

Referente à contratação de empresa de construção civil para execução de obras de reforma da Praça João Paulo II.

Processo Licitatório Nº. 050/2020

Tomada de Preços 004/2020

Contrato Nº. 068/2020

Valor do contrato R\$ 164.756,37 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

À FAQ - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa **FAQ - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.452/0001-88 a iniciar na data de 13 de Julho de 2020 as obras e os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Urucânia e a empresa supracitada.

Urucânia, 08 de Julho de 2020.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia: Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br